



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 614-C, DE 2007
(Do Sr. Rafael Guerra)

Fica denominado "Engenheiro Simão Gustavo Tamm" o anel rodoviário localizado no Município de Barbacena - MG, o qual liga as rodovias federais BR-040 (BH-RJ) e BR-265 (Barbacena - Rodovia Fernão Dias) construído pelo DNIT, com apoio da prefeitura local; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. LAEL VARELLA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. GILMAR MACHADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. JOÃO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Engenheiro Simão Gustavo Tamm” o anel rodoviário localizado no Município de Barbacena – MG, o qual liga as rodovias federais BR-040 (BH-RJ) e BR 265 (Barbacena-Rodovia Fernão Dias) construído pelo DNIT com apoio da prefeitura local.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que homenagear o engenheiro Simão Gustavo Tamm, visto que foi um dos pioneiros das estradas ferroviárias em Minas Gerais, chefiando a equipe que construiu as linhas férreas de Belo Horizonte para o norte de Minas Gerais, além de ter construído obras de arte de interesse ferroviário no sul do país e na região de Barbacena onde residiu durante anos, tendo ali dirigido a Residência da Estrada de Ferro Central do Brasil, hoje Rede Ferroviária Federal.

Engenheiro de largos conhecimentos técnicos e elevada formação cultural foi dos melhores alunos da antiga Escola de Engenharia do Rio de Janeiro onde se formou deixando nos seus trabalhos relatórios técnicos de expressão significativa para o desenvolvimento dos transportes em Minas Gerais, sendo que foi um dos primeiros a defender as obras rodoviárias por considerar que num país como o Brasil não apenas as ferrovias e o transporte fluvial seriam suficientes, baseando-se em uma estratégia política e de engenharia que se ajustasse às realidades do país.

Quando do seu falecimento foi objeto de homenagens póstumas da direção da Estrada de Ferro Central do Brasil e ainda de significativas manifestações de pesar em todo Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Rafael Guerra
Deputado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que está sendo analisado tem a autoria do ilustre Deputado Rafael Guerra, que pretende denominar “Engenheiro Simão

Gustavo Tamm” o anel rodoviário em torno da cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, que usa trecho da BR-265 até o cruzamento com a BR-040.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Rafael Guerra pretende, com este projeto de lei, homenagear o Engenheiro Simão Gustavo Tamm dando seu nome ao anel rodoviário em torno da cidade de Barbacena, o qual usa trecho da BR-265 até o cruzamento com a BR-040.

Simão Gustavo Tamm formou-se na Escola de Engenharia do Rio de Janeiro, tornando-se pioneiro na construção de linhas ferroviárias, razão pela qual chegou a chefiar a equipe responsável por importantes obras no norte de Minas Gerais e em diversas outras localidades do País.

As duas rodovias federais que se cruzam estão inclusas no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Tem sido comum, em razão do que estabelece tal dispositivo da lei, serem propostas homenagens a grandes personalidades de nossa história. Gradativamente, obedecendo à boa técnica legislativa, construiu-se um modelo de proposição que, hoje, é adotado por todos os parlamentares que desejam oferecer denominação suplementar a rodovias ou obras-de-arte especiais.

Nota-se, todavia, que o projeto em exame foge ao padrão já consagrado, incorporando conteúdo impróprio à leitura clara e objetiva das leis. Daí, portanto, a necessidade de apresentar um substitutivo à matéria, embora se reconheça o mérito da iniciativa.

Voto, assim, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 614, de 2007, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2007.

Deputado Lael Varella
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2007

Denomina “Rodovia Engenheiro Simão Gustavo Tamm” o anel rodoviário, que usa trecho da BR-265, em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O anel rodoviário em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, que utiliza o trecho da BR-265 até o cruzamento com a BR-040, passa a ser denominado “Rodovia Engenheiro Simão Gustavo Tamm”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2007.

Deputado Lael Varella
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 614/07, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Lael Varella.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Alexandre Silveira, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Brandão, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Ilderlei Cordeiro, Jaime Martins, Jilmar Tatto, Lael Varella, Moises Avelino, Ricardo Barros,

Urzeni Rocha, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, José Airton Cirilo, Marinha Raupp, Milton Monti, Osvaldo Reis e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CVT

Denomina “Rodovia Engenheiro Simão Gustavo Tamm” o anel rodoviário, que usa trecho da BR-265, em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O anel rodoviário em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, que utiliza o trecho da BR-265 até o cruzamento com a BR-040, passa a ser denominado “Rodovia Engenheiro Simão Gustavo Tamm”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2007.

Deputado Eliseu Padilha
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Rafael Guerra, visa dar a denominação de “Engenheiro Simão Gustavo Tamm” a anel rodoviário localizado no Município de Barbacena.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O engenheiro que se pretende homenagear foi um dos pioneiros das estradas ferroviárias em Minas Gerais. Elaborou estudos que constituíram significativa contribuição ao rol de propostas para enfrentar a problemática do transporte em nosso País. Defendeu a expansão da malha rodoviária, além da utilização das ferrovias e do transporte fluvial.

A Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente a proposta, em reunião de 22 de agosto de 2007, nos termos do Substitutivo do relator, Deputado Lael Varella, que aperfeiçoou a técnica legislativa.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao texto do Substitutivo da Douta Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2007.

Deputado GILMAR MACHADO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 614-A/07, de acordo com o Substitutivo adotado na Comissão de Viação e Transportes, nos termos do parecer do relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eduardo Lopes, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Lira Maia, Mauro Benevides, Neilton Mulim, Pedro Wilson, Professor Victorio Galli e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Rafael Gerra, tendo por objetivo denominar "Engenheiro Simão Gustavo Tamm", o anel rodoviário localizado no município de Barbacena - MG, o qual liga as rodovias federais, BR-040 (BH-RJ) e BR-265 (Barbacena - Rodovia Fernão Dias).

Conforme destaca o eminente autor da proposição, o Engenheiro Simão Gustavo Tamm foi um dos pioneiros das estradas ferroviárias em Minas Gerais, tendo chefiado a construção de várias linhas férreas e obras de arte de interesse ferroviário, além de ser um dos primeiros a defender as obras rodoviárias por considerar que apenas as ferrovias e o transporte fluvial não seriam suficientes para o desenvolvimento do país.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado *in totum*, na forma de um substitutivo que aperfeiçoou a técnica legislativa empregada na redação original, inclusive a sua ementa.

A seguir, opinou a Comissão de Educação e Cultura no sentido da aprovação da proposição, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 614, de 2007, e do substitutivo aprovado na

Comissão de Viação e Transportes, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 22, XI - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição e o substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, a edição de lei para denominar trecho de rodovia (um anel viário, na hipótese examinada), harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, estando prevista no art. 2º da Lei nº 6.682/79, o qual, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por intermédio de lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida, que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade, a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, hipótese em que se enquadra o homenageado pelo projeto em tela. Dessa forma, tanto o projeto quanto o substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes estão inteiramente adequados quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, o projeto original apresenta defeitos na redação de sua ementa e de seu texto, como a existência de uma cláusula de revogação genérica, os quais foram inteiramente corrigidos pelo substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, razão pela qual adotamos, para fins de adequação à boa técnica legislativa.

Não há qualquer óbice ao texto do referido substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Ex positis, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 614, de 2007, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 614/2007, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, de acordo com o Parecer do Relator, Deputado João Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO